



LEI Nº 4.270 DE 22 DE MAIO DE 1989

"Reconhece de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-1, de Luiz Correia-Pi."

PUBLICADO
Diário Oficial nº 96
Data: 30 / 05 / 89
<i>Assunto</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Colônia de Pescadores, com sede e foro na cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.270 DE 22 DE MAIO DE 1989

"Reconhece de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-1, de Luiz Correia-Pi."

PUBLICADO
Diário Oficial nº 96
Data: 30 / 05 / 89
<i>Assdantas</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Colônia de Pescadores, com sede e foro na cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

Assdantas
GOVERNADOR DO ESTADO

Assdantas
SECRETÁRIO DE GOVERNO